



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7C7B4-8C500-234A0



Decisão Monocrática 00851/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04515/2020-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Responsável: LUCAS AZEVEDO PASSOS, ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Vitória, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Edital Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 193/2020, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de solução de hiperconvergência para o videomonitoramento.

A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação – SGTI elaborou a Manifestação Técnica nº 03063/2020-7 opinando pela notificação dos responsáveis.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. Lucas Azevedo Passos – Pregoeiro Municipal e do Sr.– Alberto Frederico Salume Costa – Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, para que no prazo de 05 (cinco) dias:**

- Encaminhem cópia dos estudos técnicos que embasaram a decisão acerca da formação do Lote Único do edital.
- Apresentem informações e documentos que entenderem relevantes para análise dos fatos alegados na representação.

Juntamente com a notificação dos representados devem ser juntadas cópias da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 04 de novembro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator